



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

LEI Nº 318/2005

De 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.**

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Seropédica para o exercício de 2006, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo único - O Orçamento Geral do Município de Seropédica - RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2006, estima a Receita em R\$ 70.103.530,55 (Setenta milhões, cento e três mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

Valores Expressos em Real

hjo

PUBLICAÇÃO

ED. 89 II DE: 16-31/12/05

JORNAL: TL

PÁGINA: 24



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

SEROPREVI

R\$ 3.094.000,00

Total da Despesa do Município de Seropédica
(Administração Direta e Indireta)

R\$ 66.852.899,08

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo a discriminação dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

A - DESPESA POR FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDETA

Função	Descrição	R\$
01	Legislativa	1.888.474,10
04	Administração	13.277.490,00
05	Defesa Nacional	15.000,00
06	Segurança Pública	469.000,00
08	Assistência Social	1.940.063,51
09	Previdência	3.094.000,00
10	Saúde	13.526.500,00
11	Trabalho	244.000,00
12	Educação	23.173.871,47
13	Cultura	407.000,00
14	Direitos da Cidadania	67.000,00
15	Urbanismo	3.703.500,00
16	Habitação	914.500,00
17	Saneamento	1.292.000,00
18	Gestão Ambiental	246.000,00
19	Ciência e Tecnologia	394.000,00
20	Agricultura	1.256.500,00
21	Organização Agrária	45.000,00
22	Industria	32.000,00
23	Comercio e Serviços	88.000,00
26	Transporte	25.000,00
27	Desporto e Lazer	734.000,00
90	Reserva de Contingência	20.000,00
	Total	66.852.899,08

ba



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

B - DESPESA POR ORGÃO

(QUADRO ANEXO)

Seção II

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2006, os valores constantes desta Lei, com base no índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2006, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721XXX) e (9722XXX) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas nas unidades classificadoras de receita (17210102), (17220101), (17220102), (17220104).

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2006. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 8 % (Oito por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos suplementares por excesso de arrecadação, e destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patrimoniais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e

ho



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

pensionistas, assim como as contas vinculadas (convênio), FUNDEF e Câmara Municipal.

§ 2º - O percentual a que se refere o caput deste artigo passará a incidir sobre os valores acrescidos pelos créditos suplementares abertos.

Seção IV

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo a aprovar por Decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2006.

Parágrafo único - A programação será fixada através de cotas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - Fica autorizado a inclusão da receita de Alienações de Bens Imóveis, conforme, parágrafo 3º, art.7º e da lei 4320/64.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias a redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon de Andrade Antunes
Prefeito

